



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2009, PROCESSO Nº 1.161/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (VER. ZÉ ANTONIO), INSTITUINDO A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2009, PROCESSO Nº 595/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.689, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES DE NATUREZA PÚBLICA PERTENCENTES AO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2009, PROCESSO Nº 1.292/2009, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PULMÃO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2010, PROCESSO Nº 012/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PLAQUETAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



**ITEM**

**1**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-  
1.161/2009  
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/09  
PROCESSO Nº 1.161 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, a ser concedida a pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

PARÁGRAFO 1º - A partir da vigência do presente Decreto Legislativo, a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para sua concessão.

PARÁGRAFO 2º - Poderá ainda ser agraciada com a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos, antes da vigência do presente Decreto Legislativo, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema.

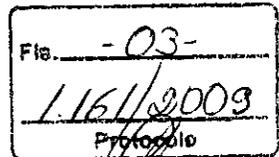
ARTIGO 2º - A homenagem será concedida em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os nomes das pessoas físicas ou jurídicas, a serem agraciadas com a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, deverão constar de listagem efetuada pelos setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.

ARTIGO 3º - As solenidades de concessão das Medalhas Legislativas do Mérito Social e dos Direitos Humanos serão previamente divulgadas em jornal oficial e outros meios de comunicação.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PARÁGRAFO ÚNICO – Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de novembro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos esta propositura para apreciação do Douto Plenário desta casa de Leis, observadas as formalidades regimentais, no sentido de agraciar e reconhecer os relevantes trabalhos prestados a população de Diadema no que se refere a Assistência Social e Direitos Humanos, por pessoa ou organização social. Julgamos a matéria de suma importância para ser discutida e a possibilidade que a mesma possa ser aprovada.

Cidadãos e Cidadãs se dedicam para que pessoas menos favorecidas sejam reconhecidas como tal, seres-humanos, com seus sonhos, suas angustias, suas lutas cotidianas buscando tão somente o que é seu de direito, uma vida digna com justiça social. Homens e mulheres despendem um bom tempo de sua vida para trabalhar em prol de outros e de alguma forma, através do Serviço Social das várias instituições filantrópicas apoiadas ou não pelo Poder Público, traçam os caminhos e resgatam o valor do ser humano. Sabemos que uma medalha é apenas um símbolo, um agradecimento, um reconhecimento a pessoa que se dedica e por merecimento, movidos por amor, indignação e compaixão transformam projetos em realidades.

A propositura se aplica ao reconhecimento tanto de personalidade ou de instituição não governamental. A história de atuação é prova, as ações encabeçadas são fundamentais para que determinada personalidade ou organização tenha, de fato, o nome guardado, principalmente no coração daqueles que foram beneficiados por este e o pleno agradecimento de todos.

Em 2001, foi aprovado o decreto nº 3.766 de 8 de março, o qual institui a Medalha do Mérito Social e em seu artigo 1º faz o seguinte destaque: "Fica instituída a Medalha do Mérito Social, conferida pelo Presidente da Republica, para homenagear as pessoas que se destacaram no trabalho social voltado para o público da Assistência Social". Em nosso município outros projetos que tratam sobre instituição de medalhas se transformaram nas seguintes decretos: decreto legislativo nº 1 de 19 de abril de 1993, que dispõe sobre a instituição da medalha do Mérito Evandro Caiaffa Esquivel, decreto legislativo nº 1 de 05 de abril de 1999, que institui a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico e da outras providencias e o decreto nº 01 de 27 de março de 2006, que institui a Medalha legislativa do Mérito Educativo ou Cultural e dá outras providencias. Para que o presente projeto possa ser melhor avaliado, encaminhamos o mesmo para a devida apreciação dos nobres edis desta Casa de Leis.

\_\_\_\_\_  
Vereador José Antonio da Silva

\_\_\_\_\_  
Vereador Orlando Vitoriano

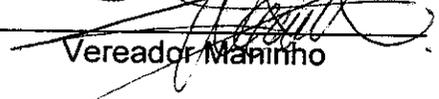
\_\_\_\_\_  
Vereadora Irene dos Santos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

Fig. -05-  
1.161/2009  
Protocolo

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Zé do Norte

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Marinho



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/09  
PROCESSO Nº 1.161/09

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, a ser concedida a pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

A Medalha será concedida:

- a pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que, a partir da vigência do presente Decreto Legislativo, comprove ter atendido os requisitos obrigatórios para sua concessão;
- a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos, antes da vigência do presente Decreto Legislativo, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema.

Caberá à Prefeitura Municipal encaminhar listagem contendo os nomes das pessoas que serão agraciadas. Para elaborar referida listagem, a Prefeitura contará com o auxílio de historiadores, associações e organizações não governamentais.

As Sessões Solenes para concessão das Medalhas deverão ser previamente divulgadas em jornal oficial e outros meios de comunicação.

Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

Pretende o Autor, conforme explica em sua justificativa, prestar uma homenagem àqueles que dedicam suas vidas a minorar o sofrimento alheio.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



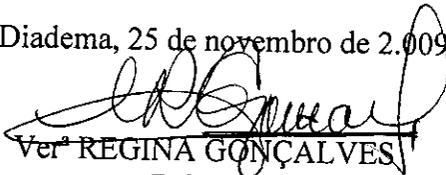
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 09  
PROJ. 1161/09

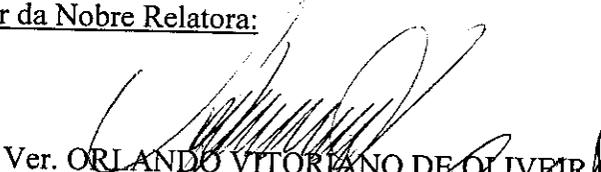
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

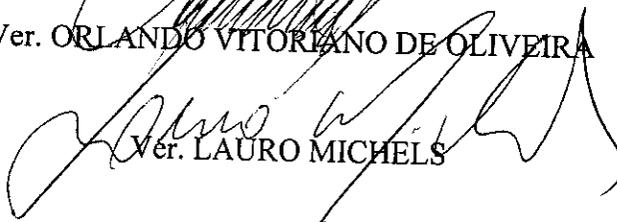
É o Relatório.

Diadema, 25 de novembro de 2.009.

  
Ver.<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 11  
PRO. 1161/09

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/09  
PROCESSO Nº 1.161/09

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, instituindo a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e dando outras providências.

Serão agraciadas, em sessão solene, pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

A prestação dos serviços relevantes poderá ter ocorrido antes ou depois da vigência do presente Decreto Legislativo, na seguinte conformidade:

- Depois da vigência: a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para sua concessão.
- Antes da vigência: Poderá ser agraciada pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema.

A escolha dos nomes dos agraciados ficará a cargo dos setores competentes da Municipalidade que, para tanto, poderão contar com o apoio de historiadores, associações e organizações não governamentais.

Em sua justificativa, os Autores alegam querer homenagear “cidadãos e cidadãs que se dedicam para que pessoas menos favorecidas sejam reconhecidas com tal, seres humanos, com seus sonhos, suas angústias, suas lutas cotidianas, buscando tão-somente o que é seu de direito, uma vida digna, com justiça social”.

Pelo exposto, entende este Relator que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 03 de dezembro de 2.009.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
1161/09
Protocolo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2009**

**PROCESSO Nº 1161/2009**

**ASSUNTO: INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito pelos demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que institui a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## PARECER

Visa a propositura em exame, criar em nosso Município a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Sociais a ser concedida a pessoas ou organizações sociais que comprovem que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

A concessão da referida medalha poderá ser feita à pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em nossa cidade, desde que atendidos os requisitos obrigatórios à sua concessão.

A medalha de que trata a presente propositura poderá ser dada a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de Assistência Social e Direitos Humanos, mesmo antes de sua vigência, desde que as referidas pessoas estejam domiciliadas ou estabelecidas em Diadema.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, por sua oportunidade e eficácia, eis que se trata de se homenagear todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham prestado importantes serviços a nossa população, nas áreas assistencial e direitos humanos.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos



# Câmara Municipal de Diadema

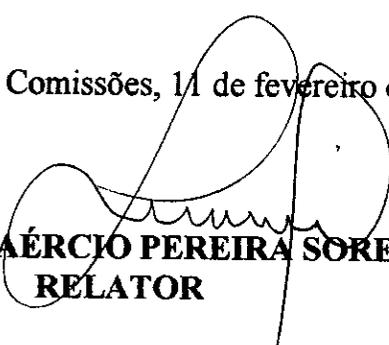
Estado de São Paulo

Fls.	14
	1161/09
Protocolo	

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2010.

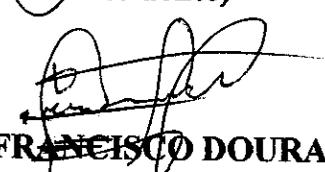
  
**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2009, de autoria do DD. Colega Vereador José Antonio, que institui a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator, que a homenagem de que trata a presente proposição será concedida em sessão solene, especialmente convocada para esta finalidade, devendo ser previamente divulgada em jornal oficial e outros meios de comunicação.

Salas das Comissões, 11 de fevereiro de 2010.

  
**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
595/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 042/09  
PROCESSO Nº 595 /09

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, que instituiu o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em edificações de natureza pública pertencentes ao Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
18/1/2009  
120/09

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em edificações de natureza pública pertencentes ao Município de Diadema e em edificações novas de usos residencial e não residencial”.

ARTIGO 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em edificações de natureza pública pertencentes ao Município de Diadema e em edificações novas de usos residencial e não residencial.

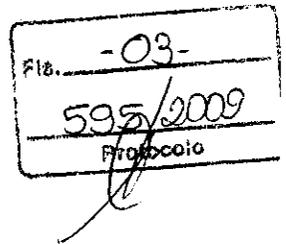
PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins desta Lei, por categoria de uso não residencial, entende-se as seguintes atividades de comércio, prestação de serviços públicos e privados e industriais:

- I – Hotéis, motéis e similares;
- II – Clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;
- III – Clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;
- IV – Hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
- V – Escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



VI – Quartéis;

VII – Indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiário para seus funcionários;

VIII – Lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem água aquecida em seus procedimentos”.

ARTIGO 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Os projetos de novas edificações deverão, necessariamente, prever, para suas instalações hidráulicas, sistemas de aquecimento solar de água dimensionados para cobrir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para aquecimento de água”.

ARTIGO 4º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, o seguinte artigo 6º-A:

“ARTIGO 6º-A – O somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação”.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de junho de 2009

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



JUSTIFICATIVA

A utilização de fontes de energia sustentável, como os aquecedores solares de água, apresenta amplas vantagens nos aspectos ambiental, econômico e social, uma vez que não emitem gases poluentes, ao contrário de outras fontes de energia, como a hidroelétrica e os combustíveis fósseis.

Além disso, a energia adotada nesse tipo de sistema, além de contribuir para a redução de danos ao meio ambiente e para o uso racional dos recursos naturais, é uma das mais simples e baratas, em termos de energia renovável, com redução de gastos para o consumidor.

O aquecimento de água para fins pessoais é um dos grandes problemas atuais que o Brasil está enfrentando, ou seja, o chuveiro elétrico é considerado o vilão no consumo de energia elétrica. Só para se ter uma ideia, 67,6% dos domicílios possuem chuveiro elétrico, totalizando 18 milhões de unidades. O Brasil é um dos poucos países que ainda utilizam o chuveiro elétrico para o aquecimento de água. Nos países do primeiro mundo, o uso da energia solar está completamente difundido, totalizando mais de 80% das residências, tanto para o aquecimento quanto para a geração de energia elétrica.

O papel do governo é fundamental para divulgar o uso da energia solar e também para conscientizar a população quanto às vantagens dessa energia abundante que é o sol.

Diadema, 18 de junho de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

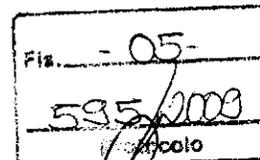
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**Lei Ordinária Nº 2689/07, de 03/12/2007**

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO  
 Processo: 72207  
 Mensagem Legislativa: 0  
 Projeto: 7507



INSTITUI O PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR EM EDIFICAÇÕES DE NATUREZA PÚBLICA PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.689, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007**  
**(PROJETO DE LEI Nº 075/2007)**

Autor: Vereador José Francisco Dourado

Institui o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em Edificações de Natureza Pública Pertencentes ao Município de Diadema.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em Edificações de Natureza Pública Pertencentes ao Município de Diadema.

**ARTIGO 2º** - Os projetos de novas edificações, a serem efetuadas pela Municipalidade, deverão, necessariamente, prever, para suas instalações hidráulicas, sistemas de aquecimento solar de água dimensionados para cobrir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de toda a demanda anual de energia necessária para aquecimento de água.

**ARTIGO 3º** - Quando das reformas e obras de manutenção nas redes hidráulicas de próprios municipais, deverá ser prevista a possibilidade de seu aproveitamento para a instalação do sistema de aquecimento solar de água, avaliados o custo-benefício e a viabilidade técnica.

**ARTIGO 4º** - Os materiais utilizados para os sistemas de aquecimento solar de água deverão ter sua eficiência comprovada por técnico credenciado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

**ARTIGO 5º** - Os editais de licitações públicas para novas obras e edificações de próprios municipais contemplarão, expressamente a obrigatoriedade da inclusão de sistemas de aquecimento solar da água.

**ARTIGO 6º** - Ficam isentos da aplicação do disposto nesta Lei os edifícios nos quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As condições de que trata o “caput” deste artigo deverão ser justificadas, por meio de estudo técnico que demonstre a inviabilidade, elaborado por profissional habilitado.

**ARTIGO 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente e nos futuros.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Diadema, 03 de dezembro de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
 Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/09 - PROCESSO Nº 595/09

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, que instituiu o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em edificações de natureza pública pertencentes ao Município de Diadema.

Pretendem os Autores que edificações novas de usos residencial e não residencial passem a fazer parte do Programa.

Poderão aderir ao Programa, as seguintes atividades de comércio, prestação de serviços públicos e privados e industriais:

- Hotéis, motéis e similares;
- Clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;
- Clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;
- Hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
- Escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;
- Quartéis;
- Indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiário para seus funcionários;
- Lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem água aquecida em seus procedimentos”.

Fica, ainda, estabelecido que o somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação.

Em sua justificativa, os Autores enfatizam que “a utilização de fontes de energia sustentável, como os aquecedores solares de água, apresenta amplas vantagens nos aspectos ambiental, econômico e social, uma vez que não emitem gases poluentes, ao contrário de outras fontes de energia, como a hidroelétrica e os combustíveis fósseis”.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, estimular a pesquisa, o



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

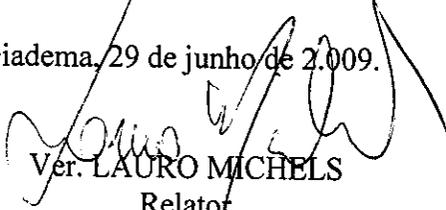
Fls.	08
	595/2009
	<i>[Handwritten signature]</i>

desenvolvimento e a utilização de fontes alternativas de energia, não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

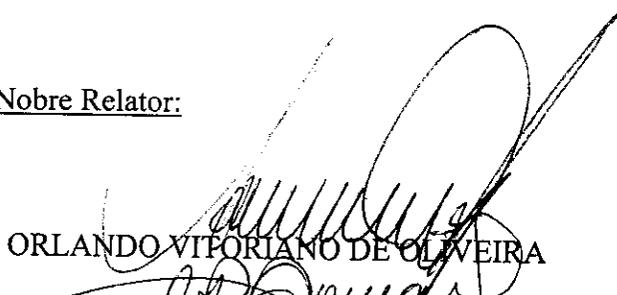
É o Relatório.

Diadema, 29 de junho de 2009.

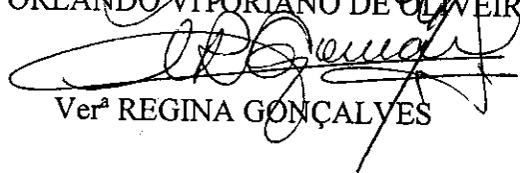


Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver.ª REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
595/2009

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/09 - PROCESSO Nº 595/09

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 2.689, de 03 de dezembro de 2.007, que instituiu o Programa de Instalação de Sistema de Aquecimento de Água por Energia Solar em edificações de natureza pública pertencentes ao Município de Diadema.

Pretendem os Autores que, além dos órgãos públicos municipais, também as edificações novas de uso residencial e não residencial passem a fazer parte do Programa, de forma a que os sistemas de aquecimento solar sejam responsáveis por, no mínimo, 40% do toda a demanda anual de energia necessária para aquecimento da água.

Fica estabelecido que o somatório das áreas de projeção dos equipamentos, constituídos pelas placas coletoras e reservatórios térmicos, não será computável para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação.

Informam os Autores, em sua justificativa, que “o aquecimento de água para fins pessoais é um dos grandes problemas atuais que o Brasil está enfrentando, ou seja, o chuveiro elétrico é considerado o vilão no consumo de energia elétrica. Só para se ter uma ideia, 67,6% dos domicílios possuem chuveiro elétrico, totalizando 18 milhões de unidades. O Brasil é um dos poucos países que ainda utilizam o chuveiro elétrico para o aquecimento de água. Nos países do primeiro mundo, o uso da energia solar está completamente difundido, totalizando mais de 80% das residências, tanto para o aquecimento quanto para a geração de energia elétrica”.

Finalizam, aduzindo que “o papel do governo é fundamental para divulgar o uso da energia solar e também para conscientizar a população quanto às vantagens dessa energia abundante que é o sol”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório

Diadema, 29 de junho de 2.009.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ EDMILSON R. DA CRUZ  
(PASTOR EDMILSON)

Ver. MILTON CAPEL

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
1.292/2009
Processo

PROJETO DE LEI Nº 119 /09  
PROCESSO Nº 1.292 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*1 FC 112 / 12009*

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Prevenção do Câncer de Pulmão, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Prevenção do Câncer de Pulmão, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro.

ARTIGO 2º - A Campanha de Prevenção do Câncer de Pulmão compreende as seguintes ações, a serem implementadas pelo Poder Público Municipal:

- I - Realização de palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer as possíveis causas e os modos de prevenção da doença;
- II - Divulgação das ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2.009.

Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



## **J U S T I F I C A T I V A**

O câncer de pulmão é o tumor maligno mais freqüente no mundo - estima-se que 12,3% de todos os casos novos de câncer - e também é a causa de morte por câncer mais freqüente.

- 1,3 milhões de pessoas recebem o diagnóstico de câncer de pulmão por ano
- 1,1 milhão de pessoas morrem em consequência de um câncer de pulmão
- idade ao diagnóstico é em torno de 68 anos para os homens e 66 anos para as mulheres
- no passado, doença que afetava homens, porém, com incidência aumentada entre as mulheres atualmente

No Brasil, o câncer de pulmão é a primeira causa de morte por câncer em homens e a segunda em mulheres. De acordo com dados oficiais do INCA (Instituto Nacional do Câncer) para 2008-2009, serão 27.270 casos de câncer no país: 8.460 (mulheres) e 17.810 (homens).

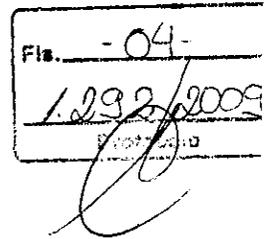
Pesquisadores já descobriram diversas causas que geram um tumor nos pulmões, sendo a maioria relacionada ao consumo de tabaco.

A probabilidade de um fumante desenvolver o câncer está condicionada à época que o indivíduo começou a fumar, ao número de cigarros que ele fuma por dia, bem como ao quanto de fumaça o fumante inala ao fumar. Aproximadamente 90% das pessoas que tiveram câncer de pulmão são ou já foram fumantes. Embora não seja possível prever quando um fumante desenvolverá o tumor, o risco diminui quando há negação do vício; de qualquer modo, o risco de desenvolver a doença ainda será maior do que em pessoas que nunca fumaram.

A grande dificuldade em detectar o câncer de pulmão em seu estágio inicial é a semelhança dos sintomas provocados pela doença e de sinais que são comuns aos fumantes, como: tosse e/ou rouquidão contínua e persistente, dores persistentes no peito e nas costas, sangue no catarro, respiração curta, entre outras.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



O mês de Novembro é tido como: Mês Mundial de  
Conscientização sobre o Câncer de Pulmão.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2009.

  
VEREADORA **MARION DE OLIVEIRA**



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/09 - PROCESSO Nº 1.292/09

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Prevenção do Câncer de Pulmão, e dando outras providências.

A Campanha será realizada, anualmente, no mês de novembro.

Caberá ao Poder Público empreender as seguintes ações:

- Realização de palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer as possíveis causas e os modos de prevenção da doença;
- Divulgação das ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação.

Em sua justificativa, a Autora informa que “o câncer de pulmão é o tumor maligno mais frequente do mundo”, sendo também o tipo de câncer que mais mortes causa.

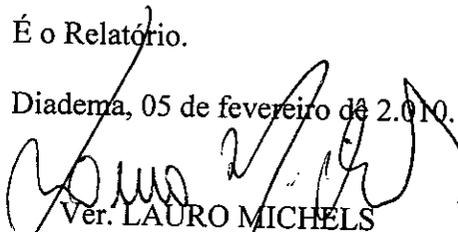
Explica, ainda, que os sintomas do câncer de pulmão, como tosse, rouquidão, dor nas costas e falta de ar, são bastante comuns em fumantes, motivo pelo qual a uma campanha de cunho informativo, como a que está sendo proposta, será bastante útil pra a população em geral.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

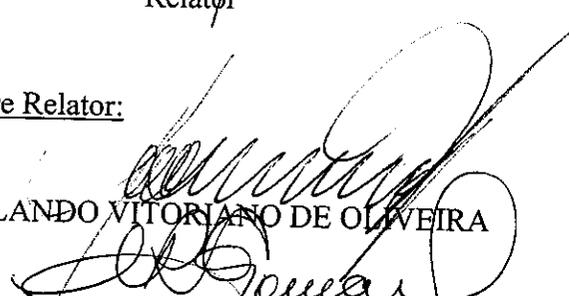
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

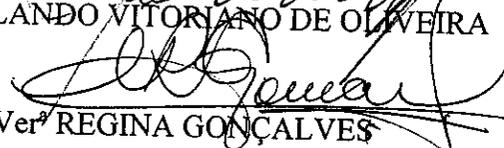
É o Relatório.

Diadema, 05 de fevereiro de 2010.

  
Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 119/09 - PROCESSO Nº 1.292/09

Apresentou a Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Prevenção ao Câncer de Pulmão, e dando outras providências.

A Campanha de Prevenção ao Câncer de Pulmão será realizada, anualmente, no mês de novembro.

No decorrer da Campanha, o Poder Público Municipal deverá executar as seguintes ações:

- Realizar palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer as possíveis causas e os modos de prevenção da doença;
- Divulgar as ações relativas à Campanha junto aos meios de comunicação.

Em sua justificativa, a Autora informa que “o câncer de pulmão é o tumor maligno mais frequente no mundo” e, no Brasil, “é a primeira causa de morte por câncer em homens e a segunda em mulheres”.

Enfatiza a necessidade de levar ao conhecimento da sociedade as causas deste tipo de câncer, dentre as quais destaca o tabagismo, informando que “aproximadamente 90% das pessoas que tiveram câncer de pulmão são ou já foram fumantes”.

Portanto, necessário se faz o diagnóstico precoce da doença, principalmente porque, segundo explica a Autora, “a grande dificuldade em detectar o câncer de pulmão em seu estágio inicial é a semelhança dos sintomas provocados pela doença e de



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 09
1292/2009
Protocolo

sinais que são comuns aos fumantes, como tosse e/ou rouquidão contínua e persistente, dores persistentes do peito e nas costas, sangue no catarro, respiração curta, entre outras”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de fevereiro de 2.010.

~~Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA~~

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 10
1292/2009
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 119/2009**

**PROCESSO Nº 1292/2009**

**ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PULMÃO**

**AUTOR: VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a instituição da Campanha de Prevenção do Câncer de Pulmão, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame alertar o público em geral para a grave moléstia do câncer pulmonar, que é a causa de morte mais freqüente.

Segundo estatísticas, 1,3 milhões de pessoas recebem o diagnóstico de câncer de pulmão por ano e dessas, 1,1 milhões morrem.

A doença atinge o homem com idade de aproximadamente de 68 anos e as mulheres com 66 anos de vida.

No Brasil o câncer de pulmão é a primeira causa de morte por câncer em homens e a segunda em mulheres, sendo o motivo mais freqüente o consumo de tabaco, sendo que a probabilidade do fumante desenvolver o câncer está relacionada à época em que o indivíduo começou a fumar, ao número de cigarros fumados por dia, bem como a quantidade de fumaça que inala.

Ressalte-se que a detecção do câncer de pulmão em seu estágio inicial é muito difícil, pois os sintomas são semelhantes aos provocados pela doença como: tosse e/ou rouquidão, dores persistentes no peito e nas costas, sangue no catarro, respiração curta, etc.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de providência oportuna e de grande interesse para a prevenção do câncer de pulmão, através da realização de palestras, conferências e outras atividades, visando esclarecer as possíveis causas e os modos de prevenção da



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	11
	1292/2009
Protocolo	

doença, devendo, ainda, ser feita ampla divulgação da Campanha junto aos meios de comunicação.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2009, na forma como se encontra redigido.

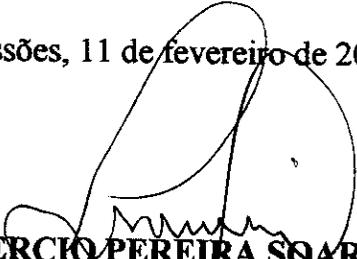
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2010.

  
**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2009, de autoria do DD. Colega Vereadora Marion, que institui em nosso Município a Campanha de Prevenção do Câncer de Pulmão.

Acresça-se ao parecer do Nobre Relator, que, uma vez convertida em Lei a presente propositura, deverá o Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, 11 de fevereiro de 2010.

  
**VER. LAERCIO PEREIRA SOARES**  
**(Presidente)**

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

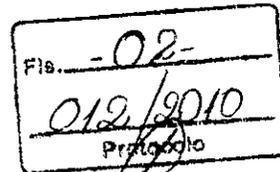
**ITEM**

**IV**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 002/2 010  
PROCESSO N° 012/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

04 FEV 2010

20

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas.

ARTIGO 2° - Para consecução da Campanha de que trata esta Lei, deverão ser afixados cartazes em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

ARTIGO 3° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de janeiro de 2.010.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
012/2010
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O transporte das substâncias vitais para todos os órgãos do corpo é feito através do sangue, que é composto de plasma, glóbulos brancos e plaquetas.

As plaquetas são componentes do sangue que são fabricados pela medula óssea, sendo responsáveis pela coagulação, ou seja, têm como principal função coibir os sangramentos.

Alguns pacientes, devido à natureza da doença, necessitam de plaquetas. Em casos assim, usa-se o sangue coletado pela aférese, um procedimento para retirada de um componente específico do sangue. O sangue é retirado, processado e devolvido ao doador, de forma simples, rápida e segura, em geral, por uma única veia do braço.

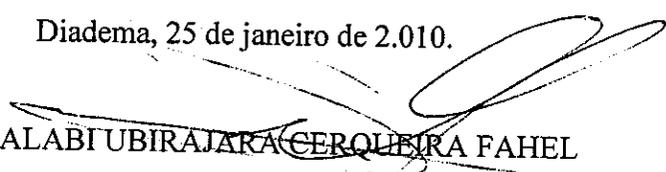
A doação de plaquetas ajuda muitas pessoas, principalmente as que sofrem de leucemia, um tipo de câncer que ocorre quando a medula óssea produz grande quantidade de células brancas, diminuindo, assim, a produção de células vermelhas e plaquetas no sangue.

Destacamos, também, os pacientes portadores da dengue clássica, doença frequente no verão, no Estado de São Paulo, no qual se situa a cidade de Diadema. A doença caracteriza-se pela diminuição da circulação do sangue (hemoconcentração), avaliada no hemograma, caso em que os pacientes necessitam de doação de plaquetas.

Através da presente justificativa, buscamos demonstrar a importância das plaquetas para a manutenção da saúde, fato que incentivou a elaboração desta propositura.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 25 de janeiro de 2.010.

  
TALABIUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/10 - PROCESSO Nº 012/10

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas.

Para consecução da Campanha de que trata esta Lei, deverão ser afixados cartazes em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

Em sua justificativa, o Autor informa que as plaquetas são responsáveis pela coagulação do sangue e que muitas pessoas precisam recebê-las em doação, citando o exemplo dos pacientes que sofrem de leucemia, cuja medula óssea produz grande quantidade de células brancas, em detrimento da produção de células vermelhas e plaquetas.

As pessoas acometidas de dengue também necessitam receber plaquetas, devido à diminuição da circulação do sangue.

Explica, ainda, que, “em casos assim, usa-se o sangue coletado pela aférese, um procedimento para retirada de um componente específico do sangue. O sangue é retirado, processado e devolvido ao doador, de forma simples, rápida e segura, em geral, por uma única veia do braço”.

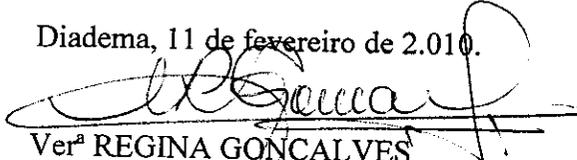
O 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

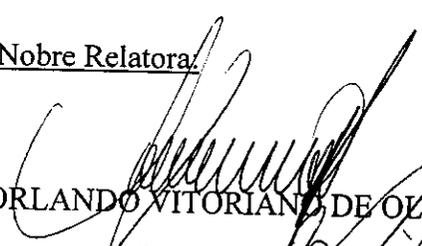
É o Relatório.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.

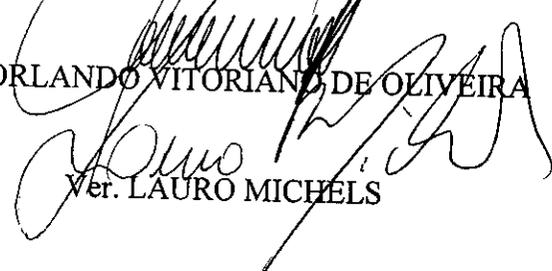


Verª REGINA GONÇALVES  
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora.



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. LAURO MICHELS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2010  
PROCESSO Nº 012/2010

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, instituindo a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas, no âmbito do Município de Diadema.

Para a consecução desta Campanha, deverão ser afixados cartazes em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, Pronto-Socorros e as Unidades Básicas de Saúde.

A doação voluntária de plaquetas é um ato que salva muitas vidas, pois os pacientes que sofrem de leucemia, que é um tipo de câncer no sangue, que ocorre quando a medula óssea produz grande quantidade de células brancas, inibindo assim a produção das células vermelhas e plaquetas, necessitam prioritariamente da transfusão de plaquetas para sobreviverem.

Em sua justificativa, o Autor destaca que “ os pacientes portadores da dengue clássica, doença freqüente no verão, no Estado de São Paulo, no qual se situa a cidade de Diadema. A doença caracteriza-se pela diminuição da circulação do sangue ( hemoconcentração), avaliada no hemograma, caso em que os pacientes necessitam da doação de plaquetas”

Diante do exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente que a propositura deverá ser encaminhada à apreciação dos Nobres Edis, em Plenário.

É o Parecer

Diadema, 11 de fevereiro de 2010

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAEL

Ver<sup>ª</sup> MARCIO P. GIUDÍCIO  
(MÁRCIO DA FARMÁCIA)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	012/2010
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 002/2010**

**PROCESSO Nº 012/2010**

**ASSUNTO: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PLAQUETAS**

**AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame ressaltar a importância das plaquetas para a manutenção da saúde, posto que o transporte das substâncias vitais para os órgãos do corpo humano é feito através do sangue, que como se sabe é composto de plasma, glóbulos brancos e plaquetas.

Assim é que, muitos pacientes necessitam de plaquetas para o combate de suas doenças. Nestes casos utiliza-se o sangue coletado pela aférese, procedimento que consiste na retirada de um componente específico do sangue. O sangue é retirado, processado e devolvido ao doador.

Incluem-se entre os beneficiários de doação de plaquetas os portadores de leucemia e dengue.

Para a divulgação da Campanha de que trata a presente propositura, deverá o Executivo afixar cartazes em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, Pronto-Socorros e Unidas Básicas de Saúde.

Transformada a presente propositura em lei, cabe ao Executivo regulamentá-la no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de providência oportuna e de grande interesse para auxiliar os portadores de doenças que necessitam de doação de plaquetas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12
012/2010
Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

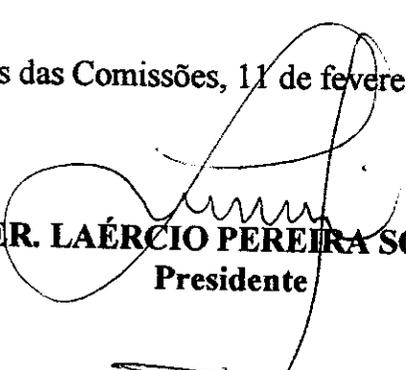
Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2010.

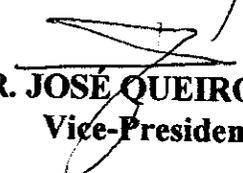
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2010, de autoria do DD. Colega Vereador Talabi, que institui em nosso Município a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Doação Voluntária de Plaquetas

Salas das Comissões, 11 de fevereiro de 2010.



**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Presidente**



**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**Vice-Presidente**

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-  
015/2010  
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 004 /010  
PROCESSO Nº 015 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

04 FEV 2010 / 20

PRESENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Profissional da Construção Civil, e dá outras providências.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Profissional da Construção Civil, instituído pelo Ato Normativo nº 006, de 26 de março de 2.007, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 25 de outubro, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de janeiro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

*Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano*

Fls. -03-
015/2010
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Era ele que erguia casas  
Onde antes só havia chão.  
Como um pássaro sem asas  
Ele subia com as asas  
Que lhe brotavam da mão.  
Mas tudo desconhecia  
De sua grande missão:  
Não sabia por exemplo  
Que a casa de um homem é um templo  
Um templo sem religião  
Como tampouco sabia  
Que a casa que ele fazia  
Sendo a sua liberdade  
Era a sua escravidão.

De fato como podia  
Um operário em construção  
Compreender porque um tijolo  
Valia mais do que um pão?  
Tijolos ele empilhava  
Com pá, cimento e esquadria  
Quanto ao pão, ele o comia  
Mas fosse comer tijolo!  
E assim o operário ia  
Com suor e com cimento  
Erguendo uma casa aqui



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

*Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano*

Fis. -04-
015/2010
Protocolo

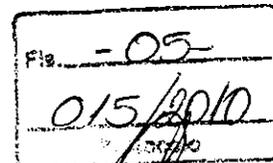
Adiante um apartamento  
Além uma igreja, à frente  
Um quartel e uma prisão:  
Prisão de que sofreria  
Não fosse eventualmente  
Um operário em construção.  
Mas ele desconhecia  
Esse fato extraordinário:  
Que o operário faz a coisa  
E a coisa faz o operário.  
De forma que, certo dia  
À mesa, ao cortar o pão  
O operário foi tomado  
De uma subita emoção  
Ao constatar assombrado  
Que tudo naquela mesa  
- Garrafa, prato, facão  
Era ele quem fazia  
Ele, um humilde operário  
Um operário em construção.  
Olhou em torno: a gamela  
Banco, enxerga, caldeirão  
Vidro, parede, janela  
Casa, cidade, nação!  
Tudo, tudo o que existia  
Era ele quem os fazia  
Ele, um humilde operário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

*Gabinete do Vereador Orlando Vitoriano*



Um operário que sabia

Exercer a profissão.

**(Operário em Construção, Vinícius de Moraes, 1953).**

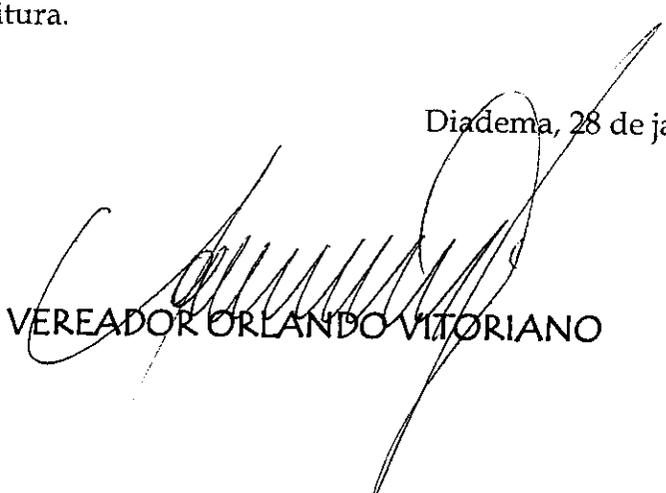
A indústria da construção civil tem a sua importância na atividade econômica brasileira e contribui, permanentemente, para a construção de uma sociedade mais justa, mais igual e mais fraterna. Os trabalhadores são cidadãos que desempenham suas atividades com a habilidade dos mestres e são capazes de manter uma agenda voltada para o crescimento de um setor que constantemente precisa rever suas estratégias, visando manter o nível de emprego.

Em Diadema não poderia ser diferente. A indústria da construção civil se tem organizado através do *SINTRACOM - SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE DIADEMA E SÃO BERNARDO DO CAMPO*, sem, contudo, perder o compasso das mudanças, características do processo de evolução da indústria mundial.

Não podemos deixar de prestar esta justa homenagem àqueles que diariamente dão tudo de si para que a construção mantenha os seus desempenhos diante dos mais diversos setores.

Diante do exposto contamos com o apoio de todos no sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema, 28 de janeiro de 2010.

  
VEREADOR ORLANDO VITORIANO

---

Avenida Antônio Piranga nº 474 – 3º andar – Sala 04 – Centro – Diadema-SP

CEP: 09911-160 – Telefones: 4053-6771/4053-6772 – Fax: 4057-2315

Email: [orlandovitoriano@cmdiadema.sp.gov.br](mailto:orlandovitoriano@cmdiadema.sp.gov.br)

Decreto, sempre que coincidentes de menor nível hierárquico.

ais

icas do Estado — DPME, a que se nece com a estrutura, as atribuições 2) de 3 de outubro de 1989.

se refere este artigo tem nível de

staria da Saúde, os seguintes cargos

humanos publicará, no prazo de 15 io deste Decreto, relação dos cargos otivo da vacância.

de sua publicação, ficando revoga-

91, o Capítulo III, com suas Seções

le 2005, os seguintes dispositivos:

12 e 13;

a 40.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**  
Ato Normativo nº 6, de 26 de março de 2007  
DOE/SP de 27/03/2007 (nº 76, Seção I, pag. 128)

Dispõe sobre a criação do Dia do Profissional da Construção Civil e a denominação do Frei Galvão como o seu Patrono.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO — CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194,<sup>(1)</sup> de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária nº 1880, Ordinária, realizada em 8 de março de 2007 — Processo C-118/2007, e

Considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia congregam todos os segmentos das profissões da área tecnológica;

Considerando o disposto na Resolução nº 399, de 6 de outubro de 1995, do Confea, que regulamenta a concessão da “Medalha do Mérito” e a inscrição no “Livro do Mérito” do Sistema Confea/Creas;

Considerando que a inscrição no Livro do Mérito do Sistema previsto na Resolução nº 399/95 visa homenagear aqueles que contribuíram com o aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema Confea/Creas;

Considerando o disposto no Ato nº 74 deste Crea-SP que institui o Diploma de Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia Paulista e o Livro do Mérito do Crea-SP;

Considerando que o Livro do Mérito Paulista também homenageia os profissionais que, em vida, contribuíram para o desenvolvimento tecnológico;

Considerando que a construção civil, no conjunto de suas atividades, abrange todos os segmentos das diversas modalidades da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

Considerando que no dia 25 de outubro comemora-se o Dia da Construção Civil;

Considerando que os trabalhadores da construção civil têm o Frei Galvão como seu Padroeiro;

Considerando que o Frei Galvão, atuou como Arquiteto numa época em que a profissão não era regulamentada;

Considerando que numa época em que a tecnologia não dispunha de recursos avançados, o Frei Galvão projetou e construiu obras que se perpetuaram, destacando-se o Mosteiro da Luz na cidade de São Paulo, e

Considerando a necessidade de se perpetuar o nome e a figura do Frei Galvão como ilustre representante da área tecnológica, inscrevendo-o no Livro do Mérito como o Patrono dos Profissionais da Construção Civil do Crea-SP, decide:

Art. 1º — Declarar o dia 25 de outubro como o Dia dos Profissionais da Construção Civil do Crea-SP.

Art. 2º — Considerar o Frei Galvão, ilustre representante das terras bandeirantes que, com sua força e ideal numa época em que a tecnologia ainda engatinhava, logrou em sua trajetória evoluir desde Auxiliar de Pedreiro a Mestre de Obras e Arquiteto, como o Patrono dos Profissionais da Construção Civil do Crea-SP.

(1) Leg. Fed., 1966, pág. 1.990; 1967, pág. 1.201; 1981, pág. 22.

LEG. ESTADUAL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/10 - PROCESSO Nº 015/10

Apresentaram o Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Profissional da Construção Civil, e dando outras providências.

O Dia do Profissional da Construção Civil, instituído pelo Ato Normativo nº 006, de 26 de março de 2.007, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, será comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

A data comemorativa passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “a indústria da construção civil tem a sua importância na atividade econômica brasileira e contribui, permanentemente, para a construção de uma sociedade mais justa, mais igual e mais fraterna”.

Informam, ainda, que, em Diadema, “a indústria da construção civil se mantém organizada através do Sintracom – Sindicato da Construção Civil e Mobiliário de Diadema e São Bernardo do Campo, sem, contudo, perder o compasso das mudanças, características do processo de evolução da indústria mundial”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



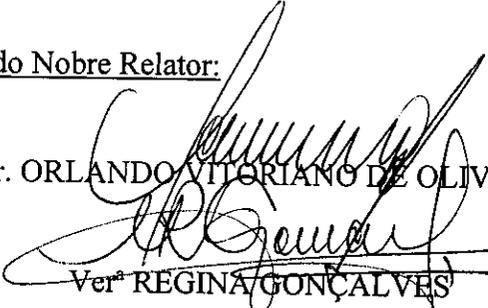
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

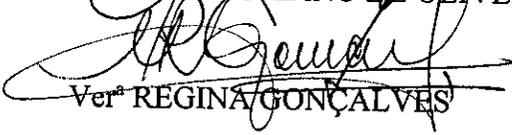
É o Relatório.

Diadema, 11 de fevereiro de 2.010.

Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VICTRIANO DE OLIVEIRA

  
Verª REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2010 - PROCESSO Nº 015/2010

Apresentaram o Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre instituição do Dia do Profissional da Construção Civil, no âmbito do Município de Diadema.

Conforme o Ato Normativo nº 006, de 26 de março de 2.007, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, o dia 25 de outubro é a data comemorativa do Dia dos Profissionais da Construção Civil do CREA-SP, data esta que passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Diadema.

Em sua justificativa, os Autores ressaltam que “ A indústria da construção civil tem a sua importância na atividade econômica brasileira e contribui, permanentemente para a construção de uma sociedade mais justa, mais igual e mais fraterna. Os trabalhadores são cidadãos que desempenham suas atividades com a habilidade dos mestres e são capazes de manter uma agenda voltada para o crescimento de um setor que constantemente precisa rever suas estratégias, visando manter o nível de emprego”.

Pelo exposto, entendem os Membros desta Comissão Permanente, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010

Ver. MILTON CAPEL  
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ  
(PASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
015/2010
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 004/2010**

**PROCESSO Nº 015/2010**

**AUTOR: VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, também subscrito pelos demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a instituição, no âmbito de nosso Município, do Dia Do Profissional da Construção Civil.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Profissional da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Município.

O Dia do Profissional da Construção Civil foi criado pelo Ato Normativo nº 006, de 26 de março de 2007, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, como forma de homenagear todas aquelas pessoas que fazem parte da indústria da construção civil, que contribui decisivamente para o desenvolvimento econômico do Brasil.

A importância dos operários da construção civil está magnificamente exposta nos versos do inigualável Poeta Vinicius de Moraes , que se acha transcrito na justificativa.

Nada mais é preciso dizer para justificar a justeza da homenagem.

Assim, quanto ao mérito, a propositura é conveniente e oportuna, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, face a existência de recursos orçamentários, consignados em



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
015/2010
Protocolo

dotações próprias do vigente Orçamento-Programa, para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, despesas essas, aliás, de pequeno valor.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2010, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2010

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2010, de autoria do nobre colega Vereador Orlando Vitoriano e Outros, que institui em nosso Município, o Dia do Profissional da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de outubro, como forma de se prestar uma justa homenagem àqueles que diuturnamente contribuem para o crescimento das cidades que integram nossa pátria.

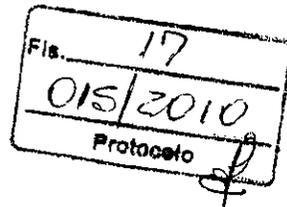
Sala das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



EMENDAS DO VEREADOR ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/2010 - PROCESSO Nº 015/2010

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 004/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Trabalhador da Construção Civil, e dá outras providências”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 004/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Dia do Trabalhador da Construção Civil será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 25 de outubro, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município”.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA